

III – articular-se com o Gabinete nas atividades de relacionamento institucional do Poder Executivo com outras esferas de governo, demais Poderes, órgãos essenciais à justiça e a sociedade civil, com vistas à formulação de parcerias institucionais;

IV – coordenar a estratégia de atuação institucional do Poder Executivo em projetos e ações no âmbito intragovernamental e extragovernamental;

V – apoiar a realização de ações, reuniões e eventos institucionais;

VI – representar a Seccri em eventos institucionais aos quais forem designados pelo Gabinete;

VII – cooperar na definição de metodologia e estratégias no gerenciamento de riscos afetos ao relacionamento institucional, em situações submetidas à sua análise;

VIII – acompanhar e participar de eventos da agenda institucional da ALMG, bem como dos demais Poderes, dos órgãos essenciais à justiça e da sociedade civil.

Parágrafo único – A Subrin prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Criminologia e Política Criminal.

#### Seção I

Do Núcleo de Apoio às Relações Intragovernamentais e Interfederativas

Art. 40 – O Núcleo de Apoio às Relações Intragovernamentais e Interfederativas tem como competência assessorar o Poder Executivo na interlocução com os seus órgãos e entidades, bem como com os demais entes federados, com atribuições de:

I – organizar reuniões e audiências e preparar material técnico para subsidiar a sua realização;

II – realizar a análise de riscos e oportunidades no relacionamento institucional com entes federados, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo;

III – propor ações e alternativas para o aprimoramento institucional, identificados os interesses das partes envolvidas em projetos e ações governamentais;

IV – apoiar a articulação, interlocução e a cooperação interfederativa da Administração Pública estadual com a União, demais Estados, Distrito Federal e Municípios;

V – promover estudos e elaborar propostas voltadas para o aperfeiçoamento do federalismo cooperativo.

#### Seção II

Do Núcleo de Apoio às Relações com os Poderes e Órgãos Essenciais à Justiça

Art. 41 – O Núcleo de Apoio às Relações com os Poderes e Órgãos Essenciais à Justiça tem como competência promover e subsidiar a interlocução institucional do Poder Executivo com a ALMG, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Ministério Público, o TCEMG, a Defensoria Pública de Minas Gerais e os demais órgãos essenciais à justiça, com atribuições de:

I – organizar reuniões e audiências no âmbito da Subsecretaria e preparar material técnico para subsidiar a realização destes eventos;

II – realizar estudos, elaborar pareceres técnicos e propor ações de atuação para o gerenciamento de riscos afetos ao relacionamento institucional com os demais Poderes e órgãos essenciais à justiça;

III – acompanhar as demandas provenientes dos órgãos essenciais à justiça encaminhadas ao Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento das relações institucionais;

IV – identificar e consolidar informações sobre os riscos e oportunidades de melhoria no relacionamento institucional com os demais Poderes e com os órgãos essenciais à justiça;

V – participar e manter os registros referentes aos eventos da agenda institucional da ALMG, do Poder Judiciário e dos órgãos essenciais à justiça;

VI – apoiar a obtenção de informações relativas a oportunidades e parcerias no relacionamento com os órgãos essenciais à justiça e com os demais Poderes do Estado.

#### Seção III

Do Núcleo de Relacionamento com a Sociedade Civil

Art. 42 – O Núcleo de Relacionamento com a Sociedade Civil tem como competência apoiar o Poder Executivo na interlocução com a sociedade civil, associações e organizações sociais, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Gabinete, com atribuições de:

I – apoiar a articulação do relacionamento do Poder Executivo com os movimentos sociais, associações, organizações e demais segmentos da sociedade civil;

II – apoiar a criação e a implementação de novos instrumentos de participação e controle social;

III – auxiliar na execução da agenda institucional em relação às demandas da sociedade civil;

IV – atuar em conjunto com os movimentos sociais e populares na construção de agendas e ações que fomentem o diálogo com o cidadão, a articulação social, a participação e a educação popular;

V – participar da mediação de conflitos sociais;

VI – incentivar parcerias entre órgãos públicos e a sociedade, com vistas à promoção de políticas públicas na área social.

### CAPÍTULO XIII

#### DA SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL

Art. 43 – A Subsecretaria de Imprensa Oficial – Siomg – tem como competência editar, gerir, divulgar e garantir a publicação dos atos e ações dos Poderes do Estado, com atribuições de:

I – dar publicidade aos atos oficiais e assegurar a contínua e permanente veiculação do Diário Oficial do Estado;

II – manter as publicações de atos e documentos oficiais em repositórios digitais seguros, bem como prover mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, utilizando tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

III – planejar, coordenar, produzir e garantir a distribuição de edições de documentos oficiais publicados no Diário Oficial do Estado e de terceiros;

IV – prestar serviços gráficos, editoriais e de digitalização para publicações de interesse público dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V – propor políticas de inovação na gestão, de melhoria na qualidade dos serviços prestados e de racionalização e simplificação do trabalho.

#### Seção I

Da Superintendência de Gestão de Serviços

Art. 44 – A Superintendência de Gestão de Serviços tem como competência gerir e promover iniciativas voltadas ao desenvolvimento dos serviços gráficos e de publicações no Diário Oficial do Estado, com atribuições de:

I – propor e implementar políticas de atendimento e de prestação de serviços;

II – promover os serviços gráficos e de publicação realizados pela Siomg;

III – gerir a prestação e a execução de serviços gráficos e de publicação alinhadas às demandas e necessidades dos órgãos, entidades e de terceiros;

IV – responsabilizar-se pela guarda e arquivo do Diário Oficial do Estado e do acervo iconográfico;

V – gerir e planejar atividades relativas à expedição e distribuição de serviços gráficos e de publicação.

#### Subseção I

Da Diretoria de Atendimento

Art. 45 – A Diretoria de Atendimento tem como competência coordenar as atividades de atendimento aos usuários dos serviços gráficos e de publicação, com atribuições de:

I – manter atualizado o portfólio de serviços gráficos e de publicação, observados os recursos e a capacidade técnica necessária para a sua execução;

II – prestar informação sobre publicações no Diário Oficial do Estado, assinatura do jornal e execução de serviços gráficos;

III – atender às demandas relativas a consultas de publicações no Diário Oficial do Estado, em articulação com a Diretoria de Expedição;

IV – levantar os custos para as publicações, assinaturas e fornecimento do Diário Oficial do Estado e demais serviços gráficos, em articulação com a Superintendência de Produção;

V – incumbir-se da gestão e fiscalização dos contratos de serviços prestados pela autarquia

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais até a sua extinção, nos termos do art. 3º da Lei nº 22.285, de 14 de setembro de 2016.

#### Subseção II

Da Diretoria de Expedição

Art. 46 – A Diretoria de Expedição tem como competência coordenar e controlar a distribuição dos serviços gráficos e de publicações, com atribuições de:

I – planejar e controlar as atividades relativas à distribuição do Diário Oficial do Estado e aos serviços gráficos;

II – atender as solicitações de unidades avulsas do Diário Oficial do Estado, de livros ou de consultas ao acervo;

III – gerir, organizar e preservar o acervo iconográfico e do Diário Oficial do Estado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos.

#### Seção I

Da Superintendência de Redação e Editoração

Art. 47 – A Superintendência de Redação e Editoração tem como competência gerenciar atividades de publicação no Diário Oficial do Estado e de edição de serviços gráficos, com atribuições de:

I – coordenar os serviços de diagramação e impressão do Diário Oficial do Estado;

II – assegurar a qualidade dos serviços gráficos prestados e das publicações do Diário Oficial do Estado, garantindo sua contínua e permanente veiculação;

III – planejar e gerir a produção de serviços gráficos e do Diário Oficial do Estado;

IV – analisar a viabilidade de execução de novos serviços.

#### Subseção I

Da Diretoria de Produção do Diário Oficial

Art. 48 – A Diretoria de Produção do Diário Oficial tem como competência gerir a diagramação e a publicação do Diário Oficial do Estado, com atribuições de:

I – proceder à diagramação de matérias, notícias e imagens para publicações no Diário Oficial do Estado;

II – planejar a produção e garantir a impressão do Diário Oficial do Estado ou a sua disponibilização em meio eletrônico;

III – realizar o acompanhamento e controle dos custos envolvidos na impressão do Diário Oficial do Estado, visando à eficiência, eficácia e efetividade do gasto público.

#### Subseção II

Da Diretoria de Produção de Serviços Gráficos

Art. 49 – A Diretoria de Produção de Serviços Gráficos tem como competência gerir a produção de serviços gráficos, prezando por sua qualidade, com atribuições de:

I – desenvolver e executar os trabalhos de arte que precedem às impressões gráficas;

II – acompanhar o processo produtivo e zelar pela qualidade dos serviços;

III – programar as atividades necessárias à execução dos serviços gráficos;

IV – criar e elaborar a arte final de peças gráficas.

### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 45.682, de 9 de agosto de 2011;

II – o Decreto nº 45.736, de 21 de setembro de 2011;

III – art. 46 do Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014;

IV – o inciso III do art. 3º do Decreto nº 46.647, de 11 de novembro de 2014.

Art. 51 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

\*Republicado, na íntegra, por incorreções verificadas na revisão final.

17 889087 - 1

## Atos do Governador

#### ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

#### PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no Inc. XXV, do Art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Inc. I, do Art. 45, c/c o Art. 62, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM), sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar, nega provimento ao recurso interposto pelo nº **118.741-8, Major BM Alexandre Gomes Rodrigues**, do 1º COB, mantendo a substituição da sanção disciplinar pela advertência verbal pessoal, conforme decisão exarada pelo Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no bojo da Sindicância Administrativa Disciplinar de Portaria nº 664/2015-CCBM, de 28 de maio de 2015, pela prática da transgressão disciplinar prevista no Inc. III, do Art. 14, da Lei nº 14.310/2002-CEDM.

no exercício da competência prevista no Inc. XXV, do Art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Inc. I, do Art. 45, c/c o Art. 62, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM), sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar, dar provimento ao recurso interposto pelo nº **132.248-6, 3º Sgt BM Leandro Henrique dos Santos**, do 7º BBM, mantendo a sanção disciplinar de prestação de serviço em escala extra aplicada pelo Coronel BM Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no bojo da Sindicância Administrativa Disciplinar de Portaria nº 473/2015-7º BBM, de 16 de abril de 2015, pela prática da transgressão disciplinar prevista no Inc. VII, do Art. 14 da Lei nº 14.310/2002-CEDM.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TORNAR SEM EFEITO, o ato de nomeação da seguinte candidata aprovada no concurso público de que trata o Edital FAOP nº 01/2014, para o cargo de provimento efetivo da FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO abaixo relacionada por ter desistido formalmente de sua nomeação.			
<b>Gestor de Cultura - Nível I - Grau A</b>			
<b>Área: Pedagogia - Nível I - Grau A</b>			
<b>Lote de Vaga: Ouro Preto</b>			
<b>CPF</b>	<b>Nome</b>		
60747471649	Giovana Patricia da Silva Pereira		
NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/FUNED 01/2013, os seguintes candidatos para os cargos da FUNDACAO EZEQUIEL DIAS abaixo relacionados. O exame admissional dos candidatos abaixo nomeados será realizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG nas datas e horários informados no endereço eletrônico: <a href="http://planejamento.mg.gov.br/concursos-e-estagios/concursos-publicos/">http://planejamento.mg.gov.br/concursos-e-estagios/concursos-publicos/</a> .			
<b>Técnico de Saúde e Tecnologia - Nível I - Grau A</b>			
<b>Administração - TST - Nível I - Grau</b>			
<b>Belo Horizonte</b>			
<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>	<b>Vaga</b>
06683158657	Camilla Lucchesi	Gabriela	79º EZ 417

04661911628	Fabio Cesar Costa	80º	EZ 273
97087270672	Joelma Alessandra dos Santos Nogueira	81º	EZ 272
<b>Auxiliar de Produção/ Almoaxarife/ Codificador/ Embalador/ Operador de Máquina - TST - Nível I - Grau</b>			
<b>Belo Horizonte</b>			
<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>	<b>Vaga</b>
03304489606	Marluce Rodrigues da Silva	23º	EZ 270

em cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.0000.15.098758-4/000, retifica o ato de nomeação, em virtude de aprovação no concurso público de que trata o Edital FHEMIG Nº 01/2012, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 05 de setembro de 2015, do candidato abaixo relacionado.

#### ONDE SE LÊ:

MEDICO – Nível III - Grau A  
Cirurgia Vascular  
Belo Horizonte/Demais Unidades  
CPF Nome  
057.340.826-27 LUCAS REZENDE GOMES  
**LEIA-SE:**  
MEDICO - Nível VI - Grau A  
Cirurgia Vascular  
Belo Horizonte/Demais Unidades  
CPF Nome  
057.340.826-27 LUCAS REZENDE GOMES

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em prorrogação, de 01.01.2016 a 31.12.2016, sem ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional.  
DÍLSA SÍDIA DE CARVALHO SILVA, MASP 151333-2, PEB - ADM 2, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, SRE METROPOLITANA B;  
GENITO PIRES DO AMARAL, MASP 390880-3, PEB - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE UBA;  
JAQUELINE FERNANDES PATUSCO DO COUTO RODRIGUES, MASP 368385-1, ATB - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, SRE METROPOLITANA A;  
JÚNIA ALCIONE FERREIRA DA SILVA, MASP 358932-2, ATB - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, SRE SETE LAGOAS;  
MARGARETE GELMINI MACHADO, MASP 325823-3, ASE - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, SEDE DA SECRETARIA;  
MÔNICA DOS ANJOS BRITO, MASP 331723-7, PEB - ADM 2, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, SRE METROPOLITANA A;  
ROBERTO MÁRCIO DE ORNELLAS MAGALHÃES, MASP 361863-4, ASE - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE CAETÉ, SRE METROPOLITANA A;  
ROGÉRIO LEITE VILLA VERDE, MASP 388936-7, PEB - ADM 1 E PEB - ADM 2, DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA;  
RONILSON SILVA PEREIRA, MASP 1130504-2, PEB - ADM 1, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO;  
ROSÂNGELA ARAÚJO KANGUSSU, MASP 278162-3, ATB